

DECISÃO COREN-AP Nº 062, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Determina a não admissibilidade de Processo Ético em desfavor da funcionária do Coren-AP SRA. D.S. COREN-AP Nº 182.849-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2024000100, denúncia feita pela profissional de enfermagem R. S. S., através da Ouvidoria, em desfavor da funcionária do Coren-AP Sra. D. S. Em razão de indícios de infrações éticas.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 015/2024, lido e aprovado na Segunda Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 26 de março de 2024.

DECIDE:

Art. 1º - Pela **NÃO Admissibilidade de Instauração de Processo Ético** para apurar os fatos narrados em desfavor da funcionária do Coren-AP **SRA. D.S., COREN-AP Nº 182.849-ENF.**, em virtude de ausência de indícios de Infração Ética da Resolução Cofen nº 706/2022 (Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem);

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de Abril de 2024.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
COREN-AP Nº 132.300-ENF.
PRESIDENTE

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
COREN-AP Nº 161.667-ENF.
SECRETÁRIO